

# Diário Oficial

ESTADO DO PARANÁ

TAXA PAGA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

N.º 274

CURITIBA, 3.a FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1961

ANO XLVIII

## Ato do Poder Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

#### LEI N.º 4333

DATA: 25 de janeiro de 1961

SUMULA: Cria diversos municípios no território estadual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de Inajá, desmembrado do atual município de Paranacity, com as divisas seguintes:

começa no rio Paranapanema, na foz do rio Pirapó; sobe por este até a foz do ribeirão Fartura; sobe por este até sua cabeceira e daí em reta leste-oeste até a Estrada Inglesa; segue por esta em direção a São Paulo, até encontrar a encruzilhada da estrada Nordeste, que liga a Estrada Inglesa a Inajá; da encruzilhada em reta até as nascentes do córrego Ponte Fria; desce por este até a sua foz no ribeirão do Diabo ou São Francisco, descendo por este até sua foz no rio Paranapanema e por este acima até a foz do rio Pirapó.

Art. 2.º — Fica criado o município de Gal. Carneiro, desmembrado do município de Palmas, com sede na localidade de PASSO DA GALINHA e divisas seguintes:

I — Com o município de Bituruna: começa na foz do rio São Lourenço, no rio Jangada, sobe por este até a foz de um afluente da margem direita que é contra vertente das cabeceiras do rio Iratim; sobe por este afluente até as suas cabeceiras, donde alcança o espigão divisor passando pelo Morro da Abelha até defrontar a cabeceira do rio das Antas, alcançando-a e descendo por este rio, até a sua foz do rio Jangada;

II — Com o município de União da Vitória: começa na foz do rio das Antas, no rio Jangada, sobe por este até o cruzamento com a rodovia União das Vitorias-Palmas, que serve de divisa inter-estadual com o Estado de Santa Catarina;

III — Com o Estado de Santa Catarina: começa no rio Jangada, no ponto de cruzamento com a rodovia União das Vitorias-Palmas divisa inter-estadual com Santa Catarina seguindo daí por esta divisa inter-estadual até encontrar a cabeceira mais alta do Lajeado dos Saltes o qual desce até a sua foz do rio Chopim, donde em reta por uma linha seca no sentido Norte, alcança a cabeceira do ribeirão Retiro, descendo por este até a sua foz no rio São Lourenço, e este, até a sua foz no rio Iratim.

Art. 3.º — Fica criado o município de Mirador, desmembrado dos municípios de Nova Aliança do Ivaí, Jurema e Paraíso do Norte, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — Com o município de Nova Aliança do Ivaí: começa no ribeirão da Paixão, no ponto de cruzamento com a estrada Jurema-Paraná, segue por esta no sentido de Paraná até a bifurcação com a estrada para Mirador, e esta, até encontrar o ribeirão Paraná;

II — Com o município de Paraíso do Norte: começa no ribeirão Paraná, no ponto de encontro, com a estrada para Mirador, desce por este ribeirão até a foz da água P-19 que serve de divisa entre os lotes nrs. XIII e XIV, da gleba n.º 2, da Colônia Paraná, a qual sobe até encontrar a linha seca de divisa, dos lotes mencionados, seguindo por esta e depois pela dos lotes nrs. XVI e VIII, até alcançar a Água Fria, descendo por esta até a sua foz no rio Ivaí;

III — Com o município de Rondon: começa na foz da Água Fria, no rio Ivaí, desce por este até a foz do ribeirão do Lica;

IV — Com o município de Jurema: começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão do Lica, sobe por este até encontrar a linha de divisa entre os lotes nrs. 168 e 165, seguindo daí por esta até encontrar a divisa entre os lotes nrs. 168 e 167, e esta, até aos lotes nrs. 168 e 167, e ainda esta, até encontrar o ribeirão da Paixão, o qual sobe até o ponto de cruzamento com a estrada Paraná-Jurema.

Art. 4.º — Fica criado o município de São Miguel do Iguaçu, desmembrado dos municípios de Foz do Iguaçu e Medianeira, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — Com o município de Medianeira: começa no rio Paraná, na foz do rio São Vicente, sobe por este até a foz do arroio São João e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira de seu contra-afluente, o qual desce até a sua foz no rio Ocoi e este até a foz do arroio Laranjinha, o qual sobe até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca alcança a cabeceira do arroio Charrua, o qual desce até a sua foz no rio Represa Grande e este até a sua foz no rio Iguaçu;

II — Com a República Argentina: começa na foz do rio Represa Grande, no rio Iguaçu, desce por este até a foz do arroio Apeçu;

III — Com o município de Foz do Iguaçu: começa no rio Iguaçu, na foz do arroio Apeçu, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca alcança a cabeceira do arroio Bonito, o qual desce até a sua foz no rio Foz de Cui, donde em reta, também por uma linha seca, alcança a cabeceira do arroio Sete de Setembro, descendo por esta até a sua foz no rio Ocoi e este até a sua foz no rio Paraná;

IV — Com a República do Paraguai: começa na foz do rio Ocoi, no rio Paraná, sobe por este até a foz do rio São Vicente.

Art. 5.º — Fica criado o município de ITAUNA DO SUL, com as atuais divisas do distrito administrativo e judiciário do mesmo nome.

Art. 6.º — Fica criado o município de GUAPORÉMA, desmembrado dos municípios de Cidade Gaúcha e Rondon, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — Com o município de Jurema: começa na foz do ribeirão Itaococa, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do ribeirão da Paixão;

II — Com o município de Paraíso do Norte: começa na foz do ribeirão da Paixão, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do ribeirão do Rato;

III — Com o município de Rondon: começa na margem esquerda do rio Ivaí, na foz do ribeirão do Rato, sobe por este até a foz da Água da Tucana e sobe por esta até sua nascente; daí pela divisa entre os lotes 59 e 60 da gleba 8 — 2.ª seção, da Colônia Tapejara, até encontrar a divisa entre os lotes 58 e 59, por esta divisa em direção sul, continuando pelas divisas dos lotes 55 e 56 com os lotes 57, 57C, 57E e 57F e 57D, até encontrar a divisa entre as glebas 6 e 5, da mesma 2.ª seção da Colônia Tapejara; daí por esta divisa em direção oeste até encontrar a divisa do gleba 5 da 2.ª seção da Col. Tapejara; daí pela divisa dos lotes 1 e 16 das glebas 5, 2.ª seção, até encontrar o ribeirão Travessa Grande;

IV — Com o município de Cidade Gaúcha: começa na intersecção da divisa entre os lotes 1 e 16, da gleba 5 — 2.ª seção, da Colônia Tapejara, com o ribeirão

Travessa Grande; desce por este até encontrar a divisa entre os lotes 5 e 22 da gleba 8, 2.ª seção da Col. Tapejara; daí segue pelas divisas entre os lotes 22 e 20-A, com os lotes 6, 5, 4 e 3 até encontrar o ribeirão Itaococa ou Paçu, desce por este até sua foz no rio Ivaí.

Art. 7.º — Fica criado o município de UNIFLOR, com sede na cidade do mesmo nome e compreendido nas divisas do atual distrito de Uniflor, desmembrado do município de Nova Esperança.

Art. 8.º — Fica criado o município de PALMITAL, com território desmembrado do município de Piranga, sede na localidade do mesmo nome e com as divisas do atual Distrito.

Art. 9.º — Fica criado o município de CAMPO DO TENENTE, com território desmembrado do município de Rio Negro, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — Com o município da Lapa: começa no ponto de cruzamento da estrada municipal Lapa-Rio Negro, com o rio da Varzea, sobe por este até o ponto de cruzamento com a rodovia BR-2;

II — Com o município de Rio Negro: começa no rio da Varzea, no ponto de cruzamento com a rodovia BR-2, seguindo por esta no sentido de Rio Negro, até o cruzamento com o rio Vermelho, sobe por este até a foz do rio Branco e este, até a sua cabeceira mais alta, seguindo daí, no sentido Oeste, pela cumiada do divisor de águas até alcançar a estrada municipal Rio-Lapa, nas proximidades da Nova Estação Ferroviária denominada Mesquita, seguindo daí por esta estrada no sentido da Lapa, até o ponto de cruzamento com o rio da Varzea.

Art. 10 — Fica criado o município de ERASTO GAERTNER, desmembrado do município de União da Vitória com as atuais divisas do distrito Administrativo e Judicial de Porto Vitória.

Art. 11 — Fica criado o município de PIEN desmembrado do município de Rio Negro, mantendo suas atuais divisas distritais.

Art. 12 — Fica criado o município de VILA PROGRESSO, desmembrado do município de Centenário do Sul, com sede na localidade do mesmo nome com as divisas do atual distrito de Vila Progresso.

Art. 13 — Fica criado o município de QUATRO BARRAS, com sede na localidade do mesmo nome e constituído de território desmembrado dos municípios de Campina Grande do Sul e Piraguara, compreendendo as divisas seguintes:

I — Com o município de Colombo: começa na ponte do Rio Canguiri na Estrada BR-2, desce pelo Rio Canguiri até atingir a ponte da Estrada da Graciosa.

II — Com o município de Piraguara: começa na ponte do Rio Canguiri na Estrada da Graciosa, desce pelo mesmo Rio Canguiri até encontrar com o Rio Curralinho, sobe por este até atingir a sua nascente.

III — Com o município de Morretes: começa na nascente do rio Curralinho, segue por uma linha seca até encontrar a Estrada da Graciosa no alto da Serra.

IV — Com o município de Campina Grande do Sul: começa na Estrada da Graciosa no entroncamento da variante que liga esta à Estrada Federal BR-2, segue por esta Estrada até atingir a ponte do Rio Canguiri, ponto de partida.

Art. 14 — Fica criado o município de SANTO ANTONIO DO CAIUA, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do município de São João do Caiua, obedecendo as seguintes divisas:

Tomando-se por ponto inicial o cruzamento da estrada de Santo Antônio do Caiua e S. João do Caiua com a do Cristo Rei, segue-se esta estrada até encontrar-se a ponte de madeira construída sobre o Ribeirão Caiua. Continua-se pela mesma mais ou menos 300 metros até encontrar-se o marco divisor das terras da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná com as do S. João do Caiua, atualmente de propriedade do Sr. Reno Massi. Segue-se pela picada divisória até encontrar-se a desembocadura do Ribeirão do Diabo. Subindo Ribeirão acima, atinge-se o seu afluente Ribeirão Marab e por este acima encontra-se o marco divisor dos lotes sob nrs. 471 e 472. Seguindo-se em linha reta espigão acima, atinge-se a estrada de Santo Antônio do Caiua a São João do Caiua. Continuando-se por esta estrada cerca de 200 metros à direita encontra-se a estrada da Cristo Rei, onde dê-se principio e dê-se fim a esta demarcação.

Art. 15 — Fica criado o município de Balsa Nova, com território desmembrado do de Campo Largo e sede na localidade do mesmo nome, e divisas seguintes:

I — Com o município de Campo Largo: começa na cabeceira do rio dos Papagaios, de onde alcança, em reta, o divisor de águas entre os rios Iguaçu e Assungui; segue pelo divisor em sentido SE até defrontar a cabeceira do arroio da Cachoeira; daí alcança o referido arroio, desce por este, em seguida pelo arroio do Rincão até sua cabeceira, daí em reta até alcançar a cabeceira do arroio Passo do Graçano, pelo qual desce até sua foz no rio Verde;

II — Com o município de Araucária: começa na foz do arroio Passo do Graçano, no rio Verde, desce por este até sua foz no rio Iguaçu;

III — Com o município da Lapa: começa na foz do rio Verde no Iguaçu, desce por este até a foz do rio dos Papagaios;

IV — Com o município de Porto Amazonas: começa no rio Iguaçu na foz do rio dos Papagaios, sobe por este até o cruzamento com a estrada Campo Largo-Palmeira;

V — Com o município de Palmeira: começa no cruzamento da estrada Campo Largo-Palmeira, com o rio dos Papagaios sobe por este até sua cabeceira.

Art. 16 — Fica criado o município de Santa Inês, desmembrado do município de Itaguapé, com as seguintes divisas:

I — Ao Norte: Rio Paranapanema, desde o ponto em que termina a linha denominada linha seca do Governo do Estado, até a barra do Rio Água Clara, confrontando com o Estado de São Paulo.

II — A Leste: Ribeirão Água Clara, desde a sua barra no rio Paranapanema até a sua cabeceira. Deste ponto, linha seca Norte-Sul, até encontrar o Ribeirão Água Grande. Por toda esta divisa o município confronta com o município de Santo Inácio.

III — Ao Sul: Ribeirão Água Grande, confrontando com o município de Colônia. A divisa por este ribeirão termina no ponto em que parte uma linha seca Norte-Sul a qual vai atingir a cabeceira do Ribeirão Santa Inês.

IV — Ao Oeste: Ribeirão Santa Inês, até o ponto em que se inicia a linha denominada linha Porto Ceará. Segue por esta linha até o ponto situado na confrontação dos lotes 277 280 e 280 da gleba 1 da Colônia Governador Luponcel onde foi cravado um marco. A seguir, pela divisa do lote 290 até a divisa do lote n.º 272, da mesma gleba. Desde ponto pelas divisas dos lotes nrs. 272, 162 com os lotes nrs. 271 a 278 até a divisa do lote n.º 289-A. Prossegue até a divisa do lote 289-C com o lote n.º 289. A seguir, pela linha denominada linha seca do Governo do Estado até encontrar novamente o ponto de partida situado no Rio Paranapanema. A divisa Oeste acima descrita, separa o município de Santa Inês do município de Itaguapé.

Art. 17 — Fica criado o município de Sant'Ana do Itararé, desmembrado do município de Wenceslau Braz, guardando suas atuais divisas.

Art. 18 — Fica criado o município de Cambira, com território desmembrado do município de Apucarana com as divisas seguintes:

Começa no ribeirão dos Dourados com a estrada São Pedro; daí subindo com o ribeirão dos Dourados até a barra com o córrego até a cabeceira dividindo com o município de Mandaguari; daí segue com linha seca atravessando a estrada

